



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.458, DE 22 DE MAIO DE 2026

Institui a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino de Rio Brilhante - MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência e de Proteção aos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino de Rio Brilhante - MS, com o objetivo de garantir um ambiente escolar seguro e preservar a integridade física e mental dos trabalhadores da educação.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - profissionais da educação: todos os servidores, efetivos ou temporários, bem como estagiários e prestadores de serviço que atuem nas unidades escolares; e

II - violência escolar: qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral ou patrimonial aos profissionais no exercício de suas funções ou em razão delas.

Art. 3º A política de que trata esta lei será implementada conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, observando as seguintes diretrizes:

I - implementação progressiva de sistemas de monitoramento eletrônico nas áreas comuns das unidades escolares, sendo vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de intimidade;

II - promoção de campanhas periódicas de valorização dos profissionais da educação; e

III - estabelecimento de canais de denúncia e acolhimento para casos de violência.

Art. 4º São medidas de suporte aos profissionais da educação vítimas de violência no ambiente escolar:

I - prestação de apoio e orientação institucional imediata pela Secretaria Municipal de Educação;

II - possibilidade de afastamento preventivo das atividades de sala de aula, sem prejuízo da remuneração, em caso de risco iminente ou abalo emocional comprovado por laudo técnico, conforme critérios e prazos a serem definidos em regulamentação pelo Poder Executivo;

III - prioridade na análise de pedidos de remoção ou lotação em outra unidade escolar, observada a existência de vaga e o interesse da administração pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Ocorrendo episódio de violência contra profissional da educação, a direção da unidade escolar deverá:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

I - lavrar registro imediato em ata escolar, colhendo depoimentos de testemunhas, se houver; e

II - encaminhar a ocorrência aos órgãos de segurança pública e de proteção nos casos legalmente cabíveis ou quando houver indícios de infração penal ou administrativa

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de maio de 2026.

Lucas Centenaro Foroni  
Prefeito Municipal